



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 42/2018

Processo nº 48340.004997/2018-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Sr. **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213-SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.395.228/0001-28**, com sede no SAS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 11º andar, nesta ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.470.874-SSP-DF, inscrito no CPF n.º 766.831.921-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, segundo o critério de menor preço por item, de acordo com o Processo no 59242.000170/2016-60/Ministério da Integração, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 10/2017-MI, e Processo Administrativo n.º 48340.004997/2018-80-MME**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 10.520/2002, Decreto n.º 2.271/1997, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Decreto n.º 8.250/2014, Decreto-Lei 200/1967, Portaria Normativa n.º 05/2005, Portaria n.º 03/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2014 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 06/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Servidores em Lâmina (Blade)**, contemplando o fornecimento de processadores em lâmina novos, não remanufaturadas, sem uso anterior, e em linha de produção, para substituição e modernização da solução existente, fornecimento de chassis novos, não remanufaturadas, sem uso anterior, e em linha de produção, para expansão das existentes, fornecimento de switches novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção, para expansão das existentes, instalação, configuração, garantia e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças por período não inferior a sessenta meses e transferência de conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE conforme especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017-MI e Ata de Registro de Preços nº 85/2017-MI e seus Anexos**, vinculando-se, ainda, à **Proposta da CONTRATADA**, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000170/2016-60/MI e **Processo Administrativo nº 48340.004997/2018-80-MME** que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto e a execução contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto **nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão**, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e ateste das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Promover os pagamentos na forma pactuada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos.

SUBCLÁUSULA NONA – Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Solicitar assistência técnica imediata quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Contratante, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas do Contrato e respectivo Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Submeter à aprovação do contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Agendar, pelo telefone do Ministério de Minas e Energia por meio do telefone (61)2032-5646, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério de Minas e Energia, dentro do horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de

conduta).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atender às solicitações emitidas pela gestão do Contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização, pelo CONTRATANTE, da Solução CONTRATADA, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução CONTRATADA durante a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução fornecida sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Cumprir os níveis de serviços estabelecidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Entregar toda documentação necessária para a Transferência de Conhecimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da CONTRATADA pela execução do Contrato, e deverá e reportar-se ao CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço comercial com CEP, número de telefone fixo e celular, e endereço eletrônico.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Emitir os relatórios de manutenção, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, mantendo-se após este período, as obrigações contratuais quanto à garantia e suporte técnico dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O objeto deste Contrato, pelas suas características, é considerado como sendo de execução não contínua, haja vista tratar-se de equipamentos com entrega e pagamento imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta da Ação 2000, PTRES 091626, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 449052.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos

recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo cumprimento do objeto desse instrumento contratual o valor total de **R\$ 1.502.170,54** (um milhão, quinhentos e dois mil cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a tabela a seguir:

Item ARP	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Chassis para Servidor Tipo Blade	1	R\$ 73.565,24	R\$ 73.565,24
4	Switch SAN FC	2	78.100,00	156.200,00
5	Servidor em lâmina tipo 1, dois processadores simétricos e 768 GB de memória	10	R\$ 103.189,45	R\$ 1.031.894,50
8	Controladora HBA FC 16 Gbps	10	R\$ 3.783,22	R\$ 37.832,20
9	Switch FC 24 portas	2	R\$ 101.339,30	R\$ 202.678,60
Custos total da contratação (R\$)				R\$ 1.502.170,54

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a participação de consórcio ou a subcontratação do objeto fornecido pelo fato de que se trata da aquisição de equipamentos que são entregues pelo fabricante já prontos e montados (hardware e software), e que não necessita da intervenção ou complementação de outros atores, e que a instalação será efetuada pela empresa CONTRATADA que entregará toda a solução em funcionamento, e que posteriormente deverá prestar a garantia de suporte e manutenção para a solução.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos bens/serviços será efetuado à CONTRATADA em parcela única **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

- a) Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta *on-line* junto ao SICAF.
- b) Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, observando as disposições previstas no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem Sanções Administrativas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \cdot 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA apresentará garantia para execução dos serviços, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) de seu valor total**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada no caso de eventual renovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada”*.

- a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- b) Após o término da vigência do Contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA NONA – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para apresentação da garantia é de **10 dias úteis contados da assinatura do Contrato**, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo

de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de atualização do valor do Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá assegurar, **pelo período de 60 meses**, a contar da data de recebimento definitivo da solução, garantia e serviços de assistência técnica total dos equipamentos fornecidos, incluindo-se todas as ações, seja de manutenção, reposição de peças ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados ao Contratante em qualquer de suas unidades em Brasília – DF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A assistência técnica abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela CONTRATADA (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os chamados serão atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia, ofertada pelo fabricante dos equipamentos, de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O certificado de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias.

SUBCLÁUSULA NONA – Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do Contratante, de forma que os subsistemas mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) por 60 (Sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Durante o período de garantia e suporte, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser realizada a realocação de lâminas, chassis, racks e/ou switches já existentes, para instalação na nova solução adquirida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Centro de Suporte Técnico para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços de suporte técnico aos produtos deverão incluir, dentre outros:

- a) Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado.
- b) Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado.
- c) Interpretação da documentação do software ofertado.
- d) Orientações para identificar a causa de uma falha de software.
- e) Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações do software ofertado.
- f) Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido.
- g) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.

h) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado.

i) A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal, analítico e sintético, indicando todos os eventos relevantes ocorridos durante o período de execução do mesmo a ser entregue até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Durante o período de garantia, suporte técnico e manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Contratante em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados a seguir:

D) Os prazos estabelecidos nos níveis de serviços serão contados a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

a) SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos;

b) SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;

c) SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:

Severidade	Atendimento	Solução Definitiva
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	12 horas
Baixa	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

I. Para os chamados de severidade ALTA (paralisação de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas a contar do início do atendimento.

II. Para os chamados severidade MÉDIA (degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 12 (doze) horas corridas a contar do início do atendimento.

III. Para os chamados severidade BAIXA (quando há comprometimento do desempenho), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do atendimento.

IV. Para os chamados de qualquer severidade, a critério do Contratante, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.

V. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

VI. É inadmissível a substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas ou modelos diferentes daqueles constantes da proposta vencedora.

VII. O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia ao Contratante quanto à efetiva solução do problema.

VIII. Qualquer chamado fechado, sem anuência do Contratante ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado,

inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

IX. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo Contratante que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

X. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do Contratante.

XI. A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o Contratante quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometa o seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

a) Caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

b) Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

XII. O Contratante se reserva o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

XIII. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

XIV. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Data e hora da abertura do chamado.

b) Data e hora do início do atendimento.

c) Responsável pelo atendimento da solicitação.

d) Motivo da ocorrência (indicação do defeito).

e) Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado, etc.).

f) Data e hora do fechamento do chamado.

g) Solução adotada (resolução).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão de servidores representantes do Contratante designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao(s) servidor(es) indicado(s) rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços ou produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) Multas de:

I. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo a CONTRATANTE rescindi-lo unilateralmente.

III. A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço implicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta - Multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Após 20 dias, ficará configurada inexecução contratual.

b) Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multa sobre o atraso no atendimento - Multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 20 (vinte) dias. Após 20 dias, ficará configurada inexecução contratual.

IV. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas na “alínea b” desta Subcláusula, com destaque para aquelas elencadas na Cláusula Quarta deste Contrato, cominará na punição multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.

V. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De acordo com o art. 28 do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

- f) Falhar e fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, em sua redação atual.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:*(Assinado Eletronicamente)***WILER TRISTÃO DE CASTRO**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:*(Assinado Eletronicamente)***FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO**

Representante Legal

CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

TESTEMUNHAS:*(Assinado Eletronicamente)***NUBIAN MENDONÇA AMORIM**

CPF/MF: 917.780.341-87

*(Assinado Eletronicamente)***RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO SILVA**

CPF/MF: 802.992.961-72



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Carpaneز Leandro, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Araújo Silva, Integrante Técnico**, em 07/12/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubian Mendonça Amorim, Integrante Requisitante**, em 07/12/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 07/12/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237693** e o código CRC **A92B913B**.